

LEI Nº 1.798/2009.

EMENTA:

Autoriza a desafetação e posterior doação ao Governo do Estado de Pernambuco imóvel pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 017/2009 – Executivo.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Bairro Acauã, com 7.747,00 m², ao norte medindo 127 metros voltados para o leito da Rua “B9”, ao sul medindo 127 metros voltados para o leito da Rua “B13”, ao leste com o leito da Rua “B2” medindo 61 metros, e ao oeste com o leito da Rua “B1” medindo 61 metros.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei será destacada da Matrícula Imobiliária nº 12.644, às fls 122, no livro nº 2-DF, em 13 de novembro de 2008, desta Comarca.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo Governo do Estado de Pernambuco, de uma Unidade Educacional do Estado.

Art. 4º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:

I – houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da Escola a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 8º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 27 de maio de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -